DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11247/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/16291/2013
PROTOCOLO	:	1447319
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2013
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COPA COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E AS NOVAS SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS
CONTRATADA	:	P. G. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
VALOR CONTRATADO (R$)	:	120.996,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização dos aditamentos (6º e 7º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 027/2013), celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO** e a empresa **P. G. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** , tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de copa cozinha, limpeza e conservação com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Governo e as novas Secretarias Extraordinárias.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise – ANA – 3ICE – 22495/2018 (peça n.º 42) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (6º e 7º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, pertinentes ao 6º Termo Aditivo, por parte do Sr. Eduardo Correa Riedel, titular do órgão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 13669/2019 (peça n.º 43) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (6º e 7º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do objeto contratado, além da aplicação de multa ao responsável desidioso, quanto à intempestividade na remessa dos documentos para análise desta Corte de Contas.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise dos aditamentos (6º e 7º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 11/2013), a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 027/2013) e dos aditamentos (1º ao 5º Termos Aditivos), já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acordão n.º 217/2017 (peça n.º 34), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que os aditamentos (6º e 7º Termos Aditivos) se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 412.303,21
Comprovantes Fiscais	R$ 412.303,21
Pagamentos	R$ 412.303,21

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (6º e 7º Termos Aditivos) ao Contrato nº. 027/2013, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.